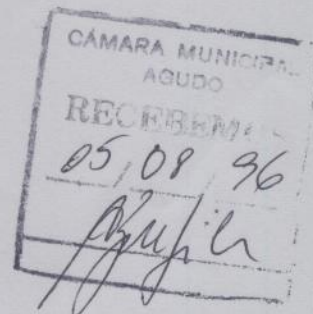




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 044/96 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo o Projeto de Lei 044/96 - E, que dá prosseguimento a Política de Incentivos às Indústrias.

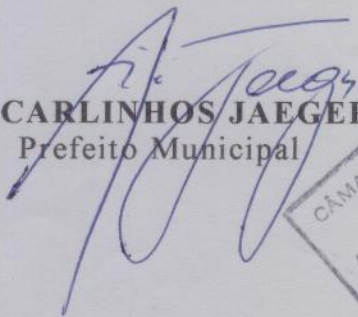
O Projeto em questão visa a renovação da locação do imóvel onde está instalada a Mini-Indústria de Leite da Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda, constituída por pequenos produtores do município pelo prazo de 06 (seis) meses, em virtude da mesma ter iniciado a produção em julho de 1996.

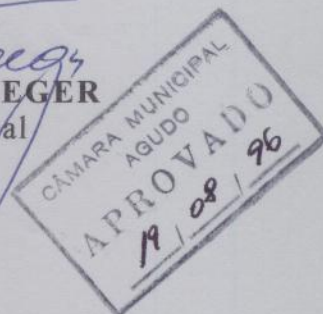
A Mini-Indústria de Leite, produz 1000 (Hum mil) litros de leite pasteurizado por dia, matéria prima oriunda dos associados e, caso necessário será adquirido o produto dos demais produtores do município para suprir a demanda ou, em caso de aumento na produção/dia.

Salientamos a importância do projeto para a saúde da população de Agudo, tendo em vista o controle de doenças, tais como : Brucelose, Tuberculose e Mamite; o que não ocorre com o consumo de leite in natura.

Na expectativa de que, após o exame da matéria, **em regime de urgência** tenhamos a manifestação favorável dos senhores, subscrevemo-nos,

Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 044/96 - E

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER LOCAÇÃO DE PRÉDIO,
MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS
AGUDENSE LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

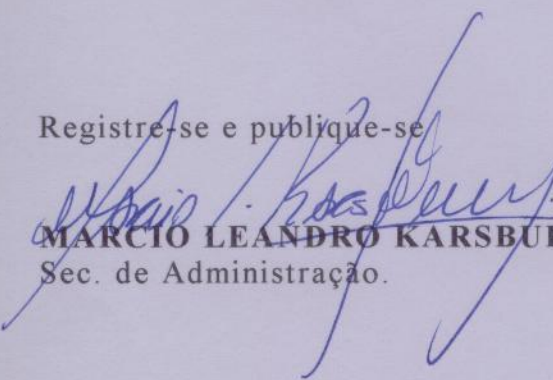
ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licitar Locação de prédio, para a instalação da Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda.
- Art.2º - O Prédio de que trata o Artigo anterior poderá estar situado na zona urbana ou até 3 km da cidade de Agudo/RS.
- Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o uso do referido prédio, mediante licitação prévia, pelo prazo de 06 (seis) meses, para a Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda.
- Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria do Orçamento.
- Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 01 de Agosto de 1996.

Registre-se e publique-se


MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

